

DESPACHO Nº 68, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018;

Despacho nº 68/2020

Processo MJ nº 08017.001760/2019-85

Novela: "AMOR SEM IGUAL"

Emissora: Rádio e Televisão Record S/A

CONSIDERANDO que a obra "AMOR SEM IGUAL", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08017.001760/2019-85, tendo, em seu momento, a classificação de "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" referendada pela publicação no diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2020, Seção I, página 83;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 especifica em seu artigo 46 que a classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria;

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever seus atos, quando evitados de vícios e ilegalidades, de forma fundamentada;

CONSIDERANDO que durante o monitoramento da obra foram constatadas tendências como erotização (14 anos), exploração sexual (14 anos), morte intencional (14 anos), estupro/coação sexual (16 anos), tortura (16 anos); de forma que todas elas são incompatíveis com a classificação de "não recomendado para menores de 12 (doze) anos";

CONSIDERANDO que algumas destas tendências de classificação foram passíveis de agravamento por composição de cena, motivação e por apresentar conteúdo inadequado envolvendo criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que Emissora foi notificada sobre a presença dos conteúdos incompatíveis e não apresentou os esclarecimentos suficientes para ensejar o arquivamento do processo, resolve:

Reclassificar a obra "AMOR SEM IGUAL" como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar drogas lícitas, conteúdo sexual e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

**DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL**

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "Ai.Bi. Associazione Amici dei Bambini" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do processo nº 08099.003198/2020-03, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "Ai.Bi. Associazione Amici dei Bambini", com sede em Via Marignano, 18, Mezzano Di San Giuliano Milanese (MI), Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FABRIZIO GARBI

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DE 18 DE MARÇO DE 2020

Nº 304 - Ato de Concentração nº 08700.001096/2020-08. Requerentes: STG Partners LLC, Ontario Teachers' Pension Plan Board e RSA Security LLC. Advogados: Marcio Soares, Paloma Almeida e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 306 - Ato de Concentração nº 08700.006071/2019-59. Requerentes: Hospital Esperança S.A. e Hospital São Carlos. Advogados: Renê Guilherme S. Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes, Lucas Moreira Jimenez, Thiago Rodrigues Maia e Verônica de Paula Betta. Acolho o Parecer nº 9/2020/CGAA2/SGA1/SG, de 19 de março de 2020, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 308 - Ato de Concentração nº 08700.001003/2020-37. Requerentes: Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Fundo de Investimentos em Participações Brasil Energia. Advogados: Enrico Spini Romanielo, Vinicius da Silva Ribeiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO,
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 297/2020, publicado no DOU nº 54, de 18 de março de 2020, Seção 1, páginas 46, onde se lê: "297" leia-se: "287".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de emergência ambiental nas épocas e regiões que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta dos Processos nºs 02001.002447/2008-08 e 02000.001245/2020-31, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas:

- I - entre os meses de abril a novembro de 2020:
- o estado do Acre;
 - no estado da Bahia, as mesorregiões Extremo Oeste Baiano e Vale São-Franciscano da Bahia;
 - o Distrito Federal;
 - o estado do Goiás;
 - no estado de Minas Gerais, as mesorregiões Campo das Vertentes, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Oeste de Minas, Sul/Sudoeste de Minas, Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba e Vale do Mucuri;
 - o estado do Mato Grosso;
 - no estado do Piauí, a mesorregião Sudoeste Piauiense;
 - o estado do Rio de Janeiro;
 - o estado de Rondônia;
 - o estado do Tocantins;
- II - entre os meses de maio a dezembro de 2020:
- no estado do Amazonas, as mesorregiões Centro Amazonense, Sudoeste Amazonense e Sul Amazonense;
 - no estado do Maranhão, as mesorregiões Leste Maranhense, Norte Maranhense, Centro Maranhense e Sul Maranhense;
 - no estado de Minas Gerais, as mesorregiões Jequitinhonha, Vale do Rio Doce e Zona da Mata;
 - o estado do Mato Grosso do Sul;
 - no estado do Pará, as mesorregiões Baixo Amazonas, Sudeste Paraense e Sudoeste Paraense;
 - no estado do Piauí, as mesorregiões Centro-Norte Piauiense e Sudeste Piauiense;
- III - entre os meses de junho de 2020 a janeiro 2021:
- o estado do Amapá;
 - no estado da Bahia, as mesorregiões Centro Norte Baiano e Centro Sul Baiano;
 - o estado do Ceará;
 - no estado do Maranhão, a mesorregião Oeste Maranhense;
 - no estado do Pará, as mesorregiões Marajó, Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense;
 - no estado de Pernambuco, as mesorregiões São Francisco Pernambucano e Sertão Pernambucano;
 - no estado do Piauí, a mesorregião Norte Piauiense;
- IV - entre os meses de julho de 2020 a fevereiro de 2021:
- o estado da Bahia, a mesorregião Nordeste Baiano;
 - no estado de Pernambuco, a mesorregião Mata Pernambucana;
- V - entre os meses de agosto de 2020 a março de 2021:
- no estado do Amazonas, a mesorregião Norte Amazonense;
 - no estado de Pernambuco, as mesorregiões Agreste Pernambucano e Metropolitana de Recife;
- VI - entre os meses de setembro de 2020 a abril de 2021:
- o estado da Bahia, as mesorregiões Metropolitana de Salvador e Sul Baiano;
 - o estado de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

PORTARIA Nº 133, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações e diretrizes quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria GM/MS nº 356, de 11 março de 2020, e a o disposto na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece orientações e diretrizes quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 2º Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), os servidores, empregados públicos e estagiários:

I - que realizarem viagens internacionais, a serviço ou por interesse particular, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), pelo período de 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País;

II - que realizarem viagens internacionais, a serviço ou por interesse particular, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao País;

III - com sessenta anos de idade ou mais;

IV - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

V - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

VI - gestantes ou lactantes; e

VII - que residam com pessoas que possuam doenças crônicas ou graves, gestantes ou lactantes ou com idade superior a 60 anos.

§1º Os servidores de que tratam os incisos "I" e "II" devem comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem. A documentação formal deverá ser remetida, conforme o caso, à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

§ 2º A comprovação de que tratam os incisos IV, V e VII ocorrerão mediante autodeclaração, na forma dos Anexos I, II e III, encaminhadas para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 3º Nos casos de suspensão das atividades educacionais ou escolares nas redes de ensino pública ou privada, por ato dos governos locais, os servidores, empregados e estagiários que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa, ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro, podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, trabalhar de maneira remota, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino público e privada.

§ 1º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

